



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII
CNPJ: 06.447.833/0001-81

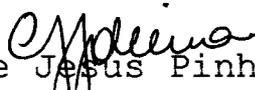


Rua Senador Vitorino Freire, s/nº, Centro – Pio XII-MA//CEP 65.707-000

DESPACHO

A Procuradoria do Município para análise e manifestação quanto à regularidade da Contratação, de acordo com art. 38 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e Lei 10.520.

Pio XII-MA, 21 de julho de 2020.


Clementina de Jesus Pinheiro Oliveira
Pregoeira Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII
CNPJ: 06.447.833/0001-81



Rua Senador Vitorino Freire, s/nº, Centro – Pio XII-MA//CEP 65.707-000

PARECER JURÍDICO

Ref: Processo nº 050/2020

Interessado: Pregoeira Municipal

Assunto: Contratação de Instituição Financeira, Pública ou Privada, para operar os serviços e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos da Prefeitura Municipal de Pio XII - MA.

● Sra. Pregoeira,

Submetido ao exame desta Procuradoria para análise e aprovação da minuta do Edital de Licitação na modalidade Pregão em epigrafe, cujo objeto é a Contratação de Instituição Financeira, Pública ou Privada, para operar os serviços e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos da Prefeitura Municipal de Pio XII - MA.

Constam dos autos: Solicitação do Secretário Adjunto de Administração, autorização do ordenador de despesa, portaria 032/2020, designando a Comissão de Licitação e Pregoeira, despachos de encaminhamento, pesquisa de preços, termo de referência, minuta do edital e seus anexos e despachos de encaminhamento e despacho da Pregoeira encaminhando os autos a Procuradoria para análise da minuta do edital nos termos do parágrafo único do artigo 38 da lei nº 8.666/93 e da Lei 10.520.

São os relatos.

Passo o opinar.

É crucial a necessidade de abertura do processo licitatório para a contratação de empresa para a Prestação de Serviços no molde da Lei. 8.666/93 e seus acréscimos.

Ante de adentra-se a análise do instrumento convocatório, cabe identificar nos autos as exigências compreendidas na fase interna da modalidade escolhida para a Prestação de Serviços.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII
CNPJ: 06.447.833/0001-81



Rua Senador Vitorino Freire, s/nº, Centro – Pio XII-MA//CEP 65.707-000

Sobre a formalização do procedimento das licitações nos termos do artigo 38 da lei 8.666/93, na fase preparatória da licitação na modalidade Pregão, deve ser iniciada com abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e enumerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta do objeto.

O artigo 40 da mesma legislação preceitua que o edital conterá no preâmbulo o número de ordem e serie anual, o nome da repartição interessada e de seu teor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida pela Lei 8.666/93, local, dia e hora para recebimento da documentação proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

- *Objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;*
- *Prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, execução do contrato e para entrega do objeto licitado;*
- *Sanções para o caso de inadimplemento;*
- *Local onde poderá ser examinado e adquirido o termo de referência, quando for o caso;*
- *Condições para participação na licitação, em conformidade com os art. 27 a 31 da lei nº 8.666/93 e forma de apresentação das propostas;*
- *Critério de julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;*
- *Locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação a distância em que serão fornecidos elementos, informações, esclarecimentos relativos à licitação e as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do seu objeto;*
- *Condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais;*
- *O critério de aceitabilidade dos preços unitário e Global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedada a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48;*
- *Critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação das propostas, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;*
- *Condições de pagamento, prevendo:*



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII
CNPJ: 06.447.833/0001-81



Rua Senador Vitorino Freire, s/nº, Centro – Pio XII-MA//CEP 65.707-000

- A) Prazo de pagamento não superior a trinta dias, contando a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;
- B) Compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;
- C) Exigência de seguros, quando for o caso;

- Instruções e normas para o recurso previsto nesta lei;
- Condições de recebimento do objeto da licitação;
- Outras indicações específicas ou peculiares da licitação

O Anexo do edital, dele fazendo parte integrante:

- Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;
- A minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor;

As especificações complementares e as normas de execução pertinentes a licitação.

- Parecer jurídico.

Do cotejo dos autos se verifica a formalidade adrede citada e prevista na norma, atendendo os requisitos essenciais para deflagração do certame nesta modalidade.

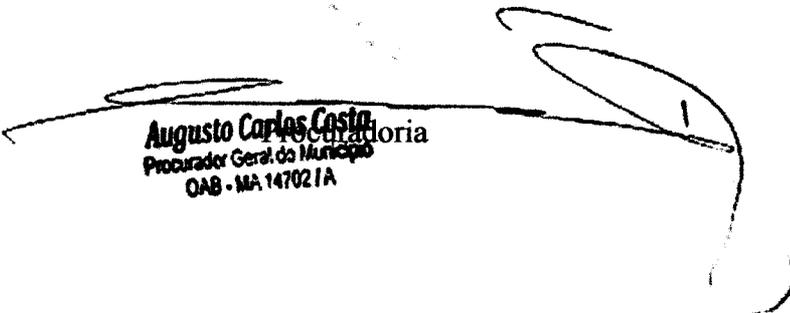
Da análise da minuta do edital, se tem algebrado os requisitos legais, ou seja, definição precisa e clara do objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com os prazos para a Prestação de Serviços, e sob o ângulo jurídico- formal, guardam conformidade com as exigências legais preconizadas para o instrumento da espécie, em especial a lei nº 8.666/93 e seus acréscimos.

Diante do exposto, opino pela aprovação da minuta sob exame, propondo o retorno do processo ao Pregoeira para as providencias decorrentes, nos termos da lei nº 8.666/93 e 10.520.

É o parecer.

Sob censura.

Pio XII-MA, 23 de julho de 2020.


Augusto Carlos Costa
Procurador Geral do Município
OAB - MA 147021/A